



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Terça-feira, 09 de julho de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 07/2024

São José de Espinharas/PB, 08 de julho de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José de
Espinharas,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Veto Total ao Projeto de Lei de Emenda Modificativa ao Orçamento 2024, nos seguintes termos:

De acordo com a justificativa do projeto, o poder de emenda aos projetos de lei, enquanto prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, pode ser legitimamente exercido pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e, tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem

as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal (TJRS - ADI n.º 70076371350, Rel. Marilene Bonzanini, julgado em 12/11/2018).

Sucedee, porém, que na hipótese versada, as emendas modificativas violaram as regras financeiras atinentes ao orçamento público municipal, quando da alteração do art. 6º do Projeto de Lei n.º. 07/2024.

As emendas legislativas deixaram de observar as limitações referidas em linhas pretéritas da Constituição Estadual, estando em flagrante desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de São José de Espinharas para 2024.

Logo, constatada a violação às normas financeiras de regência de rigor o reconhecimento da inconstitucionalidade/ilegalidade das aludidas alterações.

Especificamente a Lei Orgânica Municipal determina que a iniciativa de proposição das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, salvo os casos elencados no parágrafo único do mesmo dispositivo, os quais são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Dispõe, ainda, da Lei Orgânica Municipal, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Município para vetar total ou parcialmente projeto de lei.

Mais especificamente o Regimento Interno desta Casa legislativa, **prevê o poder de veto do Alcaide para matérias contrárias a constitucionalidade e ao interesse público.**

In casu, está o Chefe do Executivo local exercendo seu poder discricionário, que se configura exatamente na faculdade legal que possui para a prática dos atos administrativos que, segundo seu entendimento, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública.

Diante do acima exposto, e acolhendo os motivos apresentados pela Secretaria de Finanças do Município, **VETO TOTALMENTE** as Emendas Modificativas ao Projeto de Lei n. 07/2024, que trata das diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2025.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional